



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **Processo Licitatório nº 265/19**
- **Modalidade: Concorrência nº 003/19**

Objeto: contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRA DE ADUTORAS E RESERVATÓRIOS NA ZONA ALTA 3 (Lote 1) e ZONA MÉDIA 4 (Lote 1) DA CIDADE DE ITUIUTABA, conforme especificações, quantidades e condições de entrega constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital.

A empresa **SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA**, representada pelo seu diretor, Sr. Flávio Rodrigo Marçal, endereço eletrônico de envio: liege@tanksbr.com.br, encaminhou à CPL, questionamentos, conforme anexo e perguntas abaixo:

“- Pergunta 1.1.: Qual o fundamento técnico para a limitação imposta pelo edital? Especificar. Em que folhas do processo administrativo estão encampadas tais justificativas? Solicitamos encaminhamento de cópias de referidos documentos para análise de seus argumentos.

- Pergunta 1.2.: Há algum outro fundamento (financeiro, jurídico, legal, etc.) que tenha sido alegado como suporte para limitar a competição apenas a reservatórios de aço soldado com revestimento aplicado em campo? Quais seriam? Especificar. Em que folhas do processo administrativo estão encampadas tais justificativas? Solicitamos encaminhamento de cópias de referidos documentos para análise de seus argumentos.

- Pergunta 1.3.: Porque o edital não autoriza participem da disputa fabricantes/fornecedores de reservatório de aço parafusados com revestimento de fábrica? Há alguma justificativa técnica, operacional, financeira, jurídica ou legal para tanto? Qual (quais)? Em que folhas do processo administrativo estão encampadas tais justificativas? Solicitamos encaminhamento de cópias de referidos documentos para análise de seus argumentos.

[...] ”

A CPL em conjunto com o Setor de Engenharia da SAE esclarece:

1. O edital limita a execução de reservatórios conforme especificado porque os projetos que a SAE dispõe destes reservatórios são em chapas metálicas soldadas. A SAE, como qualquer órgão público, só pode licitar a execução de uma obra com os devidos projetos concluídos, mesmo em nível básico. Tais projetos fazem parte dos documentos desta licitação.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

2. O fundamento são os projetos de reservatórios em chapas metálicas soldadas, elaborados por empresa especializada, contratada por meio de processo licitatório no ano de 2018. Estes projetos fazem parte dos documentos integrantes do presente processo licitatório.
3. Porque a SAE, como qualquer órgão público, somente pode contratar o que está descrito em PROJETOS e ESPECIFICAÇÕES que são devidamente orçados e estão refletidos em PLANILHAS. Neste caso, a SAE contratou ainda em 2018, a elaboração de projetos de reservatórios em chapas metálicas soldadas. Estes projetos estão apresentados e fazem parte dos documentos integrantes deste certame. Portanto, não é possível deixar o tipo de material ou método executivo dos reservatórios “abertos” no edital, ou possibilitar aos licitantes que ofertem outros tipos de serviços e/ou materiais em desacordo com o especificado. Tudo que será contratado pela Administração Pública necessita, previamente, de um projeto, no mínimo, em nível básico, como preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, informamos que não haverá alterações no edital de licitação conforme sugerido pela empresa que solicita os esclarecimentos, visto que os projetos e especificações previstos no edital foram objeto de elaboração de projetos por meio da contratação de empresa especializada por processo licitatório ocorrido ainda no ano de 2018, as questões técnicas foram amplamente discutidas pela Equipe Técnica da SAE e, ao final, verificados pela Equipe Técnica da Caixa Econômica Federal, órgão gestor dos recursos financeiros para a execução dos serviços.

Quaisquer mudanças na especificação dos reservatórios implicariam na elaboração de novos projetos para que estes sejam parte integrante do processo licitatório de execução das obras de adutoras e reservatórios (objeto desta concorrência).

Colocamo-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Ituiutaba-MG, 1º de novembro de 2019.

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes
Presidente CPL SAE

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAAE ITUIUTABA.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 265/19**

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ n. 10.779.721/0001-03, tendo adquirido o edital que regulamenta a licitação em epígrafe cuja leitura suscitou dúvidas, com suporte no item 1.3. (pg. 2), vem requerer os seguintes esclarecimentos a serem **prestados no prazo de 3 dias úteis.**

1. - O edital é do tipo “fechado”, limitativo da disputa, pois que as especificações técnicas nele contidas direcionam a compra apenas para reservatórios de aço soldado com revestimento aplicado em campo, vez que não há uma única disposição que autorize o fornecimento de outros tipos de reservatórios de aço, como por exemplo os parafusados com revestimento de fábrica. Tal ocorrência vai contra o que está disposto no inciso I, do parágrafo 1º. do artigo 3º. da Lei Federal n. 8.666/93 que veda seja admitido, previsto, incluso ou sequer tolerado nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo. Em razão do que perguntamos:

- **Pergunta 1.1.:** Qual o fundamento técnico para a limitação imposta pelo edital? Especificar. Em que folhas do processo administrativo estão encampadas tais justificativas? Solicitamos encaminhamento de cópias de referidos documentos para análise de seus argumentos.

- **Pergunta 1.2.:** Há algum outro fundamento (financeiro, jurídico, legal, etc.) que tenha sido alegado como suporte para limitar a competição apenas a reservatórios de aço soldado com revestimento aplicado em campo? Quais seriam? Especificar. Em que folhas do processo administrativo estão encampadas tais justificativas? Solicitamos encaminhamento de cópias de referidos documentos para análise de seus argumentos.

- **Pergunta 1.3.:** Porque o edital não autoriza participem da disputa fabricantes/fornecedores de reservatório de aço parafusados com revestimento de fábrica? Há alguma justificativa técnica, operacional, financeira, jurídica ou legal para tanto? Qual (quais)? Em que folhas do processo administrativo estão encampadas tais justificativas? Solicitamos encaminhamento de cópias de referidos documentos para análise de seus argumentos.

2. - O objetivo desta licitação é duplo, por um lado envolve uma atividade comercial (a compra do reservatório) e por outro uma atividade de prestação de serviço (a montagem do reservatório). Relativamente a questão da compra é cediço ser necessário uma completa descrição do bem pretendido, sendo que o artigo 14 da Lei Federal n. 8.666/93 **proíbe** a realização de compra sem adequada caracterização de seu objeto. Ao ler as especificações fixadas no edital para o fornecimento do reservatório de aço, verificamos as seguintes impropriedades:

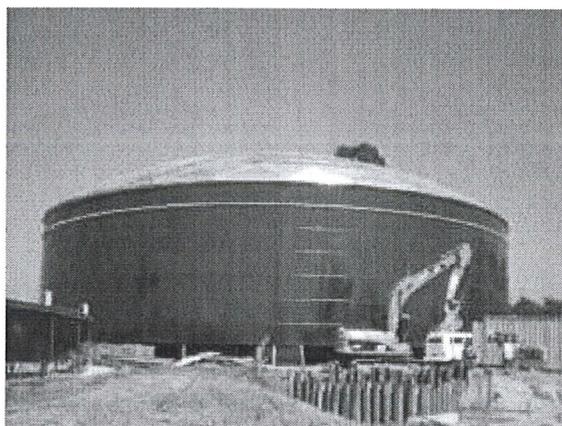
- O edital não exige a espessura mínima do costado e teto do tanque de aço;
- As especificações de proteção catódica são insuficientes para garantir o adequado funcionamento deste sistema protetivo;
- No projeto do teto deve ser considerado o peso próprio do teto, incluindo acessórios, mais **uma sobrecarga de 100 kgf/m²**, de forma a permitir suporte o trânsito de equipamentos, maquinários e pessoas, em acessos futuros que serão necessários realizar ao mesmo;
- O revestimento constante no edital é muito simplório e com pouquíssimas informações o que coloca em risco a utilização futura do reservatório para o fim pretendido, sendo necessário estabelecer definições e providências técnicas mais detalhadas, uma vez que o reservatório está destinado a armazenamento de água tratada que será distribuída à população consumidora;
- Os testes e inspeções definidos no edital estão aquém dos que são efetivamente necessários para garantir a qualidade do produto adquirido, necessitando adequações.

A título de colaboração para com essa Prefeitura e SAAE, visando adequação do edital às normas legais e técnicas reguladoras, sugerimos:

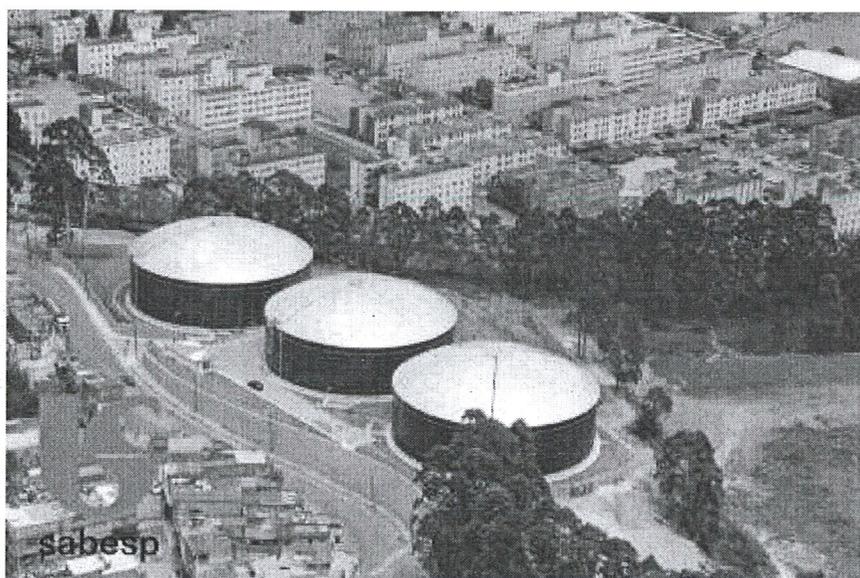
A) Que seja incluído no edital a possibilidade de serem fornecidos também reservatórios de aço parafusados com revestimento de fábrica. Lembramos que os reservatórios de aço parafusado são a tecnologia mais moderna em termos de reservação e armazenamento de água potável, obedecendo a Normas Internacionais tais como: **EUROCODE e AWWA D103/09 - "Factory - Coated Bolted Steel Tanks for Water Storage"**, que refere-se ao dimensionamento, fabricação e pintura de tanques ou reservatórios de aço parafusado para armazenamento de água. Tais tanques ou reservatórios são sinônimos de alta tecnologia e empregados nas maiores Companhias de Saneamento do Brasil, dentre elas a SABESP, SANEPAR, etc., só para citar algumas. Abaixo seguem fotos de referidos tanques para ilustração:



Tanque de 6.000 m³ – Joinville / SC, para armazenamento de água



Tanque de 5.000 m³, SABESP para armazenamento de água



3 Tanques de 13.390 m³, SABESP para armazenamento de água



Tanque de 5.000 m3, Diadema / SP, para armazenamento de água

B) Com relação às especificações técnicas insuficientes, sugerimos que os técnicos deste município analisem e estudem as especificações NTS 231 da SABESP, que são efetiva e reconhecidamente as melhores atualmente disponíveis no mercado, estando servindo de parâmetros para muitas outras empresas e companhias de saneamento ante o grau de correção de que se reveste.

Isto posto, aguardaremos pelos esclarecimentos solicitados o mais breve possível.

Rio Claro, 29 de outubro de 2019

Atenciosamente.

Flavio Rodrigo Marçal
Diretor
RG. 24.848.912-4 SSP/SP
CPF 165.052.388-24